



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 5.046 de 20 de setembro de 2021.

Institui a Política do Cão Comunitário e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único. O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2º Define-se mantenedor a pessoa ou grupo que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.

Parágrafo único. Em caso de adoecimento será possível acionar veterinário municipal caso haja disponível pelo Programa de Saúde Animal – PROSAN.

Art. 3º Os objetivos desta Política serão:

I - regulamentar a situação dos cães comunitários no Município de Alfenas;

II – estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, associações de proteção animal e congêneres, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil.

III - promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 5º Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do Município, nos termos da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que “*dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos*”.

Parágrafo único. Os cães classificados como comunitários serão capturados, cadastrados, castrados e devolvidos ao seu local de origem, pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

Art. 4º O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo;

II - Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local;

44:03 21/09/2021 003745 CMA BAguires

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

III - Comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;

IV - O animal deverá obrigatoriamente ser castrado;

V - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo único. Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.

Art. 5º Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do Município, nos termos da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que “*dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos*”.

Parágrafo único. Os cães classificados como comunitários serão capturados, cadastrados, castrados e devolvidos ao seu local de origem, pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

Art. 6º Os cães classificados como cães comunitários necessitam de identificação permanente com microchips e coleira para identificação externa com placa contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor (es).

Parágrafo único. A implantação e registro destes microchips e o fornecimento das coleiras e plaquinhas de identificação será realizado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Alfenas irá cadastrar e registrar estes animais, de modo o município manter-se informado e fiscalizar a quantidade de animais classificados como cães comunitários no Município.

Art. 8º A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pela Prefeitura Municipal de Alfenas, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Alfenas, 20 de setembro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/09/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

WG 300